



## ESCLARECIMENTO Nº 06

**Processo Administrativo nº 7447/2018 - Concorrência nº 01/2018.**

**Objeto** – Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras de adequação da canalização do Córrego Supiriri, neste Município, com fornecimento total de material, equipamentos e mão-de-obra especializada.

Informamos aos interessados, em resposta à solicitação de esclarecimento formulada pela empresa J.NASSIF ENGENHARIA LTDA., a Concorrência nº 01/2018, o que segue:

**Pergunta 01:** Com intuito de participarmos da licitação em questão, vimos através deste solicitar pedido de esclarecimento.

Referente ao item 10.1.3.2, Qualificação técnica Operacional, com relação a parcela de maior relevância transcrita abaixo.

*"- Execução dos serviços e obras gerais de canalização de córregos e/ou implantação de galerias celulares, em aduelas pré-moldadas de concreto armado, com extensão mínima de 164 metros;"*

Visto que há o termo "**e/ou**" na especificação acima, entendemos que para sua comprovação poderíamos apresentar atestado, devidamente acervado, contendo a execução de obras de canalização de córrego em gabiões. Está correto tal entendimento?

Estando correto o entendimento acima, a extensão de 164,00m deve ser atendida somente para a comprovação de execução de aduelas pré-moldadas ou também para a execução de obra de canalização?

**Resposta:** O termo "**e/ou**" se refere a obras gerais de **canalização de córrego e/ou implantação de galerias celulares**.

Os dois tipos de serviços acima devem ter sido exclusivamente executados com aduelas pré-moldadas de concreto armado, que é o objeto da presente licitação.

A obra trata-se de uma adequação de canalização de córrego com aduelas pré-moldadas de concreto armado, porém para estimular a competitividade do certame, aceita também as obras de galerias celulares (que necessariamente não são córregos), mas com o mesmo método construtivo que a canalização pretendida, ou seja, aduelas pré-moldadas de concreto armado.

Sorocaba, 27 de fevereiro de 2019.

  
**Caren Francine Rodrigues**  
Presidente da Comissão Especial Permanente de Licitações